

AO EXPEDIENTE
09 de 05/2010
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 1725 /2010

Autoriza o Governo do Estado a instituir o
"Programa Casa do Professor" e dá outras
providências

Art. 1º Autoriza o Governo do Estado de a instituir o
programa de incentivo à habitação própria dos professores da rede pública
estadual de ensino - "Programa Casa do Mestre".

Art. 2º O programa será desenvolvido através da
CEHAP (Companhia Estadual de Habitação Popular), ou órgão sucedâneo.

Parágrafo único. A CEHAP (Companhia Estadual de
Habitação Popular) poderá, no âmbito de suas competências, criar
programas específicos de construção e financiamento para moradias dos
professores da rede pública estadual de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 03 de maio de 2010.


Deputado ROMERO RODRIGUES
(Líder do PSDB)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues**

PROJETO DE LEI Nº /2010

JUSTIFICATIVA

Propomos ao Governo do Estado através da CEHAP (Companhia Estadual de Habitação Popular) projeto de alto interesse social, visando contemplar um dos profissionais mais atuantes e responsáveis que prestam relevantes serviços à sociedade, formando gerações, mas que não têm o recebido o valor por tudo que realizam.

Os professores merecem uma oportunidade no sentido de dispor de uma casa própria financiada pelo sistema de habitação.

São providências importantíssimas, dentro do contexto da sociedade, que lhes dará um importante benefício que é a casa própria.

Os professores recebem baixos salários, são desprestigiados, e nada mais do importante e da maior valia que esses sejam contemplados com uma moradia para si próprio e para os seus.

Plenário, 03 de maio de 2010.

**Deputado ROMERO RODRIGUES
(Líder do PSDB)**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.725/2010.

Autoriza o Governador do Estado a instituir o "Programa Casa do Professor", e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Romero Rodrigues.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R

1756/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.725/2010**, da lavra do ilustre Deputado Romero Rodrigues, o qual Autoriza o Governador do Estado a instituir o "Programa Casa do Professor", e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2010.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Romero Rodrigues, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

O objetivo da proposição sob apreço é Autorizar o Governador do Estado a instituir o "Programa Casa do Professor", e dá outras providências.

Entendo, pois, esteja a proposição eivada de vício formal de iniciativa, haja vista que, como determina ao artigo 63º, § 1º, inciso II, "b" e "e" da Constituição do Estado, é reservada a iniciativa do chefe do Poder executivo, as matérias que disponham sobre serviços públicos, matéria tributária e/ou orçamentária, bem como atribuições a Secretarias de Estado e Órgãos da Administração, óbices que inviabilizam a iniciativa parlamentar sobre o tema objeto do Projeto.

Doutra banda, carece a proposição de indicar a fonte da receita que irá financiar o objeto do pleito, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não inicia a lei quem quer, más quem pode à luz da Constituição.

Nestes termos, verificado e relatado o voto, o posicionamento é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.725/2010.

É o voto.
Sala das Comissões, em 13 de maio de 2010.

DEP. BRANCO MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Inconstitucionalidade e Injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.725/2010.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro

APROVADO
EM 28.07.10
PRESIDENTE

08.07.10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1725110
Em 04/05/2010

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04/05/2010

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/05/2010.

Vilmaúnia do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/05/2010

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 11/05/2010

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2010.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2010.